



ESCLARECIMENTO 1
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/20178
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7609/2018

OBJETO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.*

Empresa interessada encaminhou mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital em epígrafe cujos questionamentos e respostas da Unidade Técnica transcrevemos abaixo:

QUESTIONAMENTO:

“Analisando o edital do Pregão 047/2018 pude constatar que não existe previsão de pagamento de recesso remunerado para os estagiários, sendo o mesmo um direito conforme prescreve a Lei de estágio.

Dessa forma solicito uma revisão no edital pra inclusão destes valores, caso não ocorra, a instituição que vencer o certame poderá ter prejuízo financeiro, ou o prejudicado poderá ser o estagiário que não receberá o recesso.

Analisando rapidamente.

O valor de recesso, se refere a uma bolsa integral ao estagiário.

	nº Estagiários	Bolsa	Mensal Bolsas
	104	R\$ 495,07	R\$ 51.487,28
	32	R\$ 660,07	R\$ 21.122,24
	35	R\$ 660,07	R\$ 23.102,45
	356	R\$ 990,11	R\$ 352.479,16
TOTAL	527		R\$ 448.191,13

Com esses valores teríamos mensalmente os seguintes repasses, aplicando o valor máximo do edital:

	Repassse mensal
	R\$ 3.130,43
	R\$ 1.284,23
	R\$ 1.404,63
	R\$ 21.430,73
Total	R\$ 27.250,02

O que em um ano teríamos R\$ 327.000,25.



Entretanto no final do contrato preciso rescindir os contratos dos estagiários e pagar o recesso remunerado, o que iria gerar mais uma folha e um prejuízo de R\$121.190,8.

Recesso	Total recebido	Prejuízo
R\$ 448.191,13	R\$ 327.000,25	-R\$ 121.190,88

Aguardo considerações.”

ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS:

“A fim de responder o questionamento segue na íntegra o que dispõe a Lei Federal n.º 11.788/2008 a respeito do recesso do estagiário, cita-se:

“Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.”

Segue ainda, os apontamentos previstos no Edital Pregão n.º 047/2018:

“Subitem 2.1. DA BOLSA-AUXÍLIO

d) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso (remunerado) de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

e) Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional.

(...)

Item 3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

g) Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha período igual a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, e de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a 01 (um) ano.

h) O recesso deverá ser gozado preferencialmente durante período de férias escolares.

i) O recesso será remunerado pelo valor da bolsa-auxílio correspondente.”

Ou seja, existe a previsão do recesso obrigatório remunerado pela Contratante.

Todavia, a norma não cria a obrigação para o recesso ser pago/quitado como um 13º mês.



Em verdade, o recesso **deve ser gozado** preferencialmente durante suas férias escolares, e, sim, deve ser remunerado.

Assim, essa despesa seria absorvida durante o período de 12 meses informado no Edital (item 1. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS).

Além disso, considerando as datas de admissão e rescisão dos estagiários que não coincidem respectivamente, com 1º e último dia do mês, é correto afirmar que as vagas não necessariamente estarão preenchidas em sua integralidade durante os 30 dias corridos do mês. Ou seja, haveria margem para absorver essa despesa dentro do valor contratual.

Ademais, é importante ressaltar que conforme previsto no Item 2. ESPECIFICAÇÕES, subitem b), cita-se:

“O quantitativo de vagas ofertadas servirá de base para a formação dos preços, não obrigando a Administração Pública Municipal a contratar a sua totalidade. Assim, em função das necessidades e conveniência da Administração, levando-se em conta a previsão e disponibilidade orçamentária, o quantitativo de estudantes poderá variar ao longo da execução do Contrato a ser firmado respeitando-se os limites previstos na Lei Federal n.º 8.666/1993.”

Att.,

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Em complemento a resposta anterior, esclarecemos que a Contratada receberá valor percentual relativo a Taxa de Administração calculado sobre o valor da bolsa-auxílio paga ao estagiário. E, a bolsa-auxílio será paga aos estagiários efetivamente admitidos com base nos dias trabalhados e período de recesso (gozado ou não). Logo, a despesa com recesso será obrigação da Contratante, não implicando em prejuízo a Contratada.

Att.,

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.”

Prefeitura do Município de Araucária, 13 de junho 2018.

JUCILEIDE VIANA DOS REIS DUBIELA
PREGOEIRO – DECRETO 31.519/2017